



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 325

Recife - Segunda-feira, 15 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.820/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 2º, VI da mencionada Lei Complementar,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, as atribuições contidas na Portaria POR-PGJ nº 167/2017, publicada no DOE de 18.01.2017, e POR-PGJ nº 600/2018, publicada no DOMPPE de 16.03.2018, durante o afastamento do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância.

II – Esta Portaria entra em vigor no dia 12/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.821/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a necessidade e importância da descentralização administrativa no âmbito do MPPE.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, inciso VIII e 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº. 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11A, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores, que atribui à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos a coordenação dos serviços das assessorias administrativas;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II a VI do § 2º do art. 11A que atribui à Subprocuradoria-Geral em assuntos administrativos a coordenação dos serviços administrativos no âmbito do MPPE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO o disposto na Portaria – PGJ nº 505 de 12 de março de 2012 e, especificamente, os incisos I, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do artigo 2º.

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, as seguintes matérias:

I - a apreciação e despacho das seguintes matérias analisadas na Assessoria Técnica em matéria administrativo-constitucional:

a) estudos e pesquisas, pareceres e elaboração de atos normativos e decisórios;

b) ajuizamento e oferta de manifestações em processos judiciais e administrativos nas hipóteses de intervenção estadual em município;

c) ajuizamento e oferta de manifestações em ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ajuizamento e oferta de manifestações em ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

c) ajuizamento e oferta de manifestações em arguição por descumprimento de preceito fundamental;

d) ajuizamento e oferta de manifestações em incidente de arguição de inconstitucionalidade;

e) prestação de informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

f) razões e contrarrazões de recursos extraordinários e demais recursos interponíveis no âmbito das ações previstas nas alíneas b, c e d;

g) suscitação e arguição das exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

h) apreciação de questões administrativas de interesse institucional;

i) análise de procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional daqueles;

j) demais atuações pertinentes às suas atribuições.

II - oficiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos em lei;

III – apreciação e despacho das matérias oriundas da Secretário Geral do Ministério Público, cuja competência é do Procurador-Geral de Justiça, especialmente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a) decisão em recursos administrativos interpostos por servidores;
- b) assinatura de convênios e contratos rmados pela Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 12/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.822/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a necessidade e importância da descentralização administrativa no âmbito do MPPE.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, inciso X e 10, inciso IV e V da Lei Complementar Estadual nº. 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos IV da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO o disposto no art. 11A, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas alterações posteriores, que atribui à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos a coordenação dos serviços das assessorias administrativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria – PGJ nº 505 de 12 de março de 2012 e, especificamente, os incisos I e II do artigo 3º.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os processos/procedimentos de interesse do MPPE no Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, as seguintes matérias:

I – a apreciação e despacho das seguintes matérias analisadas na Assessoria Técnica em matéria administrativo-disciplinar:

- a) ajuizamento e oferta de manifestações e razões finais, nos procedimentos judiciais e administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e da Corte Especial do Tribunal de Justiça;
- b) ajuizamento e oferta de manifestações e razões finais em outros feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual;
- c) razões e contrarrazões de recursos extraordinários e demais recursos interponíveis no âmbito das ações previstas nas alíneas a e b.

II – a atuação em todos os processos/procedimentos de interesse do MPPE no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.823/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III, da mencionada Lei complementar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, as atribuições contidas no artigo 19, §3º, I e II da Resolução RES-CPJ nº 003/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24.11.2011.

II- Esta portaria entrará em vigor no dia 12/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.824/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Alen de Souza Pessoa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.825/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0032131-59.2016.8.17.8201, que tramita no 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.826/2019**Recife, 12 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação do CAOP Infância e Juventude, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO ainda o teor da Portaria PGJ nº 1.737/2019, publicada no Diário Oficial de 21/06/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar a designação do Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar no mutirão judicial para reavaliação das medidas socioeducativas do CASE-CABO, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Titular, que está sendo realizado na sede do CICA, até o dia 21/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.827/2019**Recife, 12 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.716/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.716/2019, de 20.06.2019, publicada no DOE do dia 21.06.2019 e da Portaria POR-PGJ nº 1.805/2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.828/2019**Recife, 12 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2019;

CONSIDERANDO a solicitação, via e-mail, de Dra. Wanessa Kelly, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 18 – PETROLINA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.755/2019, de 02.07.2019, publicada no DOE de 03.07.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.829/2019**Recife, 12 de julho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que o servidor obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 22/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0007150/2019-78;

Considerando, ainda, que o servidor cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.830/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 022/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0007150/2019-78,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHO Nº 128/2019

Recife, 12 de julho de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 163555/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 01/07/2019 à 30/07/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos da Portaria PGJ nº 1.742/2019 e do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 11188005
Documento de Origem: Arquimedes
Assunto: Requerimento
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Despacho: Encaminhe-se ao Comitê de Segurança Institucional.

Recife, 12 de julho de 2019.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº CGMP 007/2019 - Retificação

Recife, 11 de julho de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, RETIFICA o presente Edital de Correição Ordinária CGMP nº 007/2019, conforme anexo.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Corregedora-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 591/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a solicitação da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação contida no processo Sei! nº 19.20.0050.0005035/2019-17,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 189.440-4, na Divisão Ministerial de Sistemas;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 592/2019

Recife, 12 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo 19.20.0127.0006953/2019-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ, matrícula nº 189.114-6, Analista de Desenvolvimento, lotada na Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de 06/06/2019 a 20/06/2019, tendo em vista o gozo de licença Paternidade do titular HALLAN MARQUES CAVALCANTE, Analista Ministerial, matrícula nº 188.629-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 593/2019
Recife, 12 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0006953/2019-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ, Analista de Desenvolvimento, matrícula 189114-6 lotada na Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular HALLAN MARQUES CAVALCANTE, Analista Ministerial – Eng. Civil, matrícula nº 188629-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 594/2019
Recife, 12 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 522/2019, publicada em 20/06/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 595/2019
Recife, 12 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada por e-mail pelos servidores da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 522/2019, publicada em 20/06/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 596/2019**Recife, 12 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 161856/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ENÉAS CASÉ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.857-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/08/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 05/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR - SGMP- 597/2019**Recife, 12 de julho de 2019**

PORTARIA – POR - SGMP- 597/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 522/2019, publicada em 20/06/2019, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 12/07/2019.**Recife, 12 de julho de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/07/2019.

Número protocolo: 162600/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 162619/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÁ LOPES DE SÁ
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 163032/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 163035/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 162174/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 161772/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 162313/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuros.

Número protocolo: 162871/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: BERNARDO MONTEIRO VILLAR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 162715/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162710/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162817/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162824/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: VITOR DE LUCENA MEDEIROS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.,

Número protocolo: 163017/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162537/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162838/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162994/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 163010/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162469/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162832/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162821/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162340/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162991/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161856/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: ENÉAS CASÉ DA SILVA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 161813/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 163012/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 12/07/2019
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 160870/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 12/07/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161800/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 12/07/2019
 Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162869/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 12/07/2019
 Nome do Requerente: CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 163043/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 12/07/2019
 Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162171/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 12/07/2019
 Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161932/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 12/07/2019
 Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Recife, 12 de julho de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2019 .

Recife, 11 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX), firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO as informações acerca do descumprimento da legislação quanto ao direito dos estudantes, de meia-entrada em espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento por parte de empresários desta cidade de Tacaimbó;

CONSIDERANDO que a referida prática enseja constrangimentos, transtornos e aborrecimentos, por se tratar de violação a direito regulado por Lei Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto de nº 8.537/2015 que regulamenta a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013; bem como o teor do art. 23, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do mencionado decreto, a saber: "Os jovens de baixa renda terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, da Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional. § 1º A Secretária-Geral da Presidência da República, por meio da Secretária Nacional de Juventude, emitirá a Identidade Jovem, conforme ato do Ministro de Estado Chefe da Secretária-Geral da Presidência da República.";

CONSIDERANDO que o Art. 6º do decreto dispõe: "As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento: I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 . § 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do caput deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional. § 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput serão substituídos, conforme regulamento, quando for instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 , para fins da meia-entrada. § 3º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no caput."

CONSIDERANDO que são idosas, de acordo com o Estatuto do Idoso, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que o Decreto retromencionado afirma que "Os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação da CIE no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento";

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto dispõe que "O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nas Leis Estaduais nº 10.859 de 07 de janeiro de 1993 e n. 15.882 de 23 de agosto de 2016;

RECOMENDA a adoção das seguintes providências:

1) AOS EMPRESÁRIOS E ORGANIZADORES DE EVENTOS CULTURAIS, CASAS E PARQUES DE DIVERSÃO, DE ESPETÁCULOS TEATRAIS, MÚSICAIS E CIRCENSES, CASAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, PEÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES DAS ÁREAS DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, BEM COMO RESPONSÁVEIS POR LOCAIS QUE, POR SUAS ATIVIDADES,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PROPICIEM LAZER E ENTRETENIMENTO, NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE:

a) Observem e assegurem os direitos previstos na Lei 12.933/2013 e na Lei Estadual n. 10.859/1993, acerca do benefício de pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens, estes últimos de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos;

b) Sejam cumpridas todas as determinações previstas no Decreto nº 8.537 de 2015, inclusive, o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis em cada evento, mesmo se tratando de camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal;

c) Sejam reservados os ingressos de meia-entrada, aos beneficiários, a partir do início das vendas, até 48 (quarenta e oito) horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda dos ingressos, sejam eles físicos ou virtuais. Em se tratando de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a 10 (dez) mil pessoas, o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

2) À SECRETARIA DE CULTURA DE TACAIBÓ/PE

a) Notifiquem os empresários e interessados em realizar eventos de diversão, lazer e entretenimento no município de Tacaimbó, sempre que a contactarem, sobre a observância das normas anteriormente referidas, bem como a fiscalização do cumprimento desta Recomendação, adotando as providências legais cabíveis, de tudo informando a esta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

I - Aos empresários responsáveis pelos locais acima;

II - À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Ao CAOP-Consumidor, para ns de conhecimento e registro;

IV - Ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral, para conhecimento.

V - À rádio local, para divulgação;

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes. Publique-se.

Tacaimbó/PE, 11 de junho de 2019.

SARAH LEMOS SILVA
Promotora de Justiça

SARAH LEMOS SILVA
Promotor de Justiça de Tacaimbó

**PORTARIAS Nº Nº 39/2019, Nº 40/2019, nº 41/2019
Recife, 10 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Cópia do Despacho prolatado nos autos do PA nº 084/2018-22PJDCAP
Arquimedes nº 2019/203110

PORTARIA Nº 39/2019-22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do PA nº 084/2018-22PJDCAP, dentre os quais o Requerimento 1338/2018, da lavra do vereador recifense André Régis, que no seu item "2" solicita providências para "contratação de estagiário para acompanhar crianças portadoras de necessidades especiais" (sic), tudo no âmbito da Creche Municipal Unidos Venceremos;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar I;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CSMP 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução CSMP 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Creche Municipal Unidos Venceremos;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação dos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) Remessa do atuado à Analista Ministerial em Pedagogia para que promova visita de inspeção com vistas a averiguar o atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados Creche Municipal Unidos Venceremos;

4) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE.

Com a juntada do relatório de averiguação (item 3), retornem-me os autos concluso para nova deliberação.

Recife, 02 de julho de 2019.

Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Cópia da Portaria Nº 02/2019 - 22PJDCAP

Arquimedes nº 2019/204865 – doc. 111267263

PORTARIA Nº 40/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 1482, 1483 e 1499/2015, todos da autoria do vereador André Régis, e do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário VII, nos quais se pleiteiam a promoção de reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da Escola Municipal Josefina Marinho;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando preste os necessários esclarecimentos e indique as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se inerte às solicitações ministeriais;

CONSIDERANDO que, como forma de possibilitar apurações

mais especializadas, dado o excessivo número de irregularidades apontadas pelo vereador André Régis e pela VISA do DS VII, a investigação para as questões envolvendo as melhorias educacionais no âmbito da Escola Municipal Josefina Marinho, inclusive falta de materiais escolares e oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados naquela unidade de ensino, foram contempladas como objeto da Portaria 002/2019-22PJDCAP;

CONSIDERANDO que a questão referente à complementação de fardamento escolar (item 1 do requerimento 1483/2015) fora objeto de investigação própria nesta Promotoria de Justiça, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar em todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28PJDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre substituição de extintores de incêndio e instalação de saídas de emergência (itens 1 e 2 do requerimento 1482/2015) devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

1.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para promover reformas estruturais no âmbito da Escola Municipal da Josefina Marinho;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações a respeito das providências adotadas quantos aos itens 3 a 10 do Requerimento 1482/2015, ao item 5 (instalação de rampa de acesso, piso tátil e placas em braile) do Requerimento 1483/2015 e aos itens 1 a 5 do Requerimento 1499/2015, todos de autoria do vereador recifense André Régis, e quanto ao relatório de inspeção da VISA do DS VII, todos em anexo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) ciência ao noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 02 de julho de 2.019

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação 62539042019-1 – OUVIDORIA

Arquimedes nº 2018/181782

PORTARIA nº 41/2019 - 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da manifestação 62539042019-1 – Ouvidoria/MPPE, em que se relata que Escola Triunfo Barbosa de Menezes funciona sem autorização do poder público, ofertando educação infantil e ensino fundamental de forma irregular, sem o necessário credenciamento, portanto;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003, de 27/02/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofícios à Secretaria de Educação do Município e à Gerência Regional de Educação – GRE RECIFE NORTE, solicitando prestassem os esclarecimentos, no prazo de dez dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, no entanto a Pasta Municipal quedou-se inerte;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 910/2019 – GRE – Recife Norte, no qual a Gerência Regional de Educação – GRE RECIFE NORTE solicita a dilação de prazo para prestar os esclarecimentos sobre o teor da aludida manifestação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Interesses Transindividuais, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s)

envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de funcionamento irregular da instituição de ensino privada denominada Escola Triunfo Barbosa de Menezes, sem credenciamento do Poder Público;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relatório a respeito da oferta de educação infantil pela instituição acima referida, precipuamente sobre seu credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

3) oficie-se à Gerência Regional de Educação – GRE RECIFE NORTE, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relatório a respeito da oferta de ensino fundamental pela instituição acima referida, precipuamente sobre seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação;

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens "2" e "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de julho de 2019

Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO

29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N°005/2019, Nº 006/2019

Recife, 9 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela senhora ZÉLIA MARIA DE ANDRADE, Secretária de Educação e Organizadora Geral da festa Revivendo o São João, a seguir denominada COMPROMISSADA, tendo como demais COMPROMISSADOS a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Sgto. Rinaldo Ferreira da Silva, Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires; o Conselho Tutelar de Buenos Aires, representado pelo senhor Osman Pereira da Silva.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade da festa de rua "Revivendo o São João";

CONSIDERANDO que por ocasião da festa são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no pólo de animação há presença de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião da festa impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa de rua "Revivendo o São João", fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, a partir do presente dia DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, compromete-se que a festa de rua "Revivendo o São João" que se realizará no dia 27 de julho de 2019, na Vila São Luiz, terá início a partir das 19hs, encerrando-se às 02hs do dia seguinte, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES TAMBÉM PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, em total obediência à recomendação 002/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no polo de evento, DEVENDO OS FISCALIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDERER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 14ª:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar fará plantão durante a festa e fiscalizará o local do evento, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

CLÁUSULA 16ª:

O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 17ª

A PREFEITURA se comprometerá:

- Que todos os palcos, bandas e aparelhagens de som do evento somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;
- Que providenciará equipes de Bombeiros Civis e do SAMU de prontidão nos locais de realização de eventos, disponibilizando um local próximo ao Palco Central de Festividades como ponto de apoio dessas equipes, as quais atuarão em conjunto ou separadamente;

CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 20ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de Buenos Aires/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 09 de julho de 2019, que vai devidamente assinado pelas partes.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

Zélia Maria de Andrade
Organizador Geral da festa
"Revivendo o São João"

2º Sgto. Rinaldo Ferreira da
Comandante do Dest. Buenos Aires

Osman Pereira da Silva
Conselheiro Tutelar

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2019

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, doravante denominado COMPROMITENTE e o senhor GYAN KARLOS CAVALCANTE DA CUNHA, organizador da Festa "São João do Povão", inscrito no CPF sob nº 026.196.134-93, e demais COMPROMISSADOS o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela senhora ZÉLIA MARIA DE ANDRADE, Secretária de Educação, a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Sgto. Rinaldo Ferreira da Silva, Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires e o Conselho Tutelar, representado por Osman Pereira da Silva

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a festa de rua denominada “São João do Povão”, programada para o dia 28 de julho de 2019, na rua Antonio Francisco de Lira, Centro desta cidade;

CONSIDERANDO que por ocasião do evento são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no pólo de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião da festa impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do

sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O ORGANIZADOR GERAL DA FESTA, o senhor Gyan Karlos Cavalcante da Cunha se compromete, a partir do presente dia DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos do evento, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 6ª:

O ORGANIZADOR GERAL DA FESTA compromete-se que o evento público que se iniciar a partir das 14hs do dia 28 de julho de 2019 SE ESTENDERÁ SOMENTE até às 00hs do mesmo dia com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, ASSIM o Município de Buenos Aires e a Polícia Militar PROVIDENCIARÃO MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, em total obediência à recomendação 002/2013 desta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos no local de evento, DEVENDO OS FISCAIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 14ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

CLÁUSULA 15ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 16ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de Buenos Aires/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 28 de julho de 2019, que vai devidamente assinado pelas partes.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

Gyan Karlos Cavalcante da Cunha 2º Sgto. Rinaldo Ferreira da Silva
Organizador Geral da festa Comandante do Dest.

Buenos Aires
"São João do Povão"

Zélia Maria de AndradeOsman Pereira da Silva
Representante do Município de Buenos Aires Conselho Tutelar

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotor de Justiça de Buenos Aires

PORTARIA Nº Nº. 021/2019

Recife, 8 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

PORTARIA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, ar. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o n.º 2018/394015, no bojo da qual veio a ser levantada a necessidade de adoção de medidas para a estruturação da Guarda Municipal de Quipapá;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º, inciso II, 9º e 11, todos da Resolução CSMP n.º 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o objetivo de acompanhar a adoção das medidas necessárias para a estruturação da Guarda Municipal de Quipapá, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração;
- ii. envie-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias na Defesa da Cidadania;
- iii. notifique-se o Chefe da Guarda Municipal e representante do SISMUQUIPA para que compareçam nesta Promotoria de Justiça no dia 29/08/2019, às 10h, para prestar esclarecimentos;
- iv. A presente portaria tem força de ofício;
- v. Concluso para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá-PE, 08 de julho de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº Nº. 024/2019

Recife, 11 de julho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE - PE

PORTARIA

AUTO Nº 2015/1966355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa do direito da Criança e do Adolescente, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 001/2018, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar/acompanhar a instalação e manutenção pelo Poder público municipal de serviço de acolhimento institucional neste Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2019, alterada pela Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, parágrafo único, da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do inquérito civil está esgotado;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de se prosseguir com a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

I – Registro e lançamento da presente portaria no Sistema Arquimedes;

II - Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

III - Remessa de cópia da presente portaria, por meio de ofício, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

IV – Ainda, cumpra-se o item 5 do despacho de f. 300, bem como expeça-se Ofício ao Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, requisitando que agende, caso ainda não tenha feito, vistoria de regularidade no imóvel onde funciona a Casa Acolher Antônio Galindo Viana, encaminhando as informações, no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias;

V- Ainda, à vista das informações encaminhadas pela Conselho Municipal de Assistência Social (f. 317/318/319), e pelo Corpo de Bombeiros (f. 307 usque 313) expeça-se Ofício à Coordenação da Casa Acolher Antônio Galindo Viana, para se manifestar sobre o noticiado, para providenciar, caso não tenha feito, a documentação solicitada pelo CMAS, bem assim se regularizou a situação noticiada pelo CBM-PE no documento de f. 307, ou as razões de não fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI- Após, voltem-me os autos conclusos.

Arcoverde, 11 de julho de 2019.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Araripina

PORTARIA Nº nº 028/2019

Recife, 8 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Nº Autos 2019/6329

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento

desta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, cujo objeto atine ao Programa Água de Primeira, notadamente sobre a existência de E. Coli na rede de distribuição, em ponto anterior a reservação, bem como ao descumprimento do Plano Nacional de Diretriz por Amostragem, pelo Município de Quipapá;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

i. Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 028/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Consumidor, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;

v. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

vi. Notifique-se a Secretária de Saúde de Quipapá para que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 05/09/2019, às 10h, devendo-se encaminhar a minuta de TAC que se encontra na contracapa, para prévia análise;

vii. A presente portaria tem força de ofício;

viii. Concluso para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá/PE, 08 de julho de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 031/2019.

Recife, 11 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 031/2019

O organizador de uma DISCOTECA, ser realizado na Vila de PASSAGEM DO TÓ, município de - Jataúba-PE, o Sr. JOSENILSON DE ARAÚJO FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 19.881.429-X SSP/SP e CPF nº 113.380.218-90, residente na Vila de Passagem do Tó, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Discoteca a ser realizada no dia 13.07.2019 com início a partir 21h00 horas e término às 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 11 de julho de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILSON DE ARAÚJO FERREIRA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº Portaria nº 18/2019
Recife, 11 de julho de 2019

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA – INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU/PE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE

Portaria nº 18/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO as determinações da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 02014.0088.00146/2019-1.3, que investiga postas agressões cometida pela Sra. Girleny Aline Mota dos Santos contra seu filho, a criança MATEUS VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a criança se encontra em situação de risco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º da Resolução do CSMP nº 003/2019, sendo o P.A. o instrumento por excelência das Promotorias da Infância;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução RES 003/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Procedimento Administrativo, tombado sob o número do documento do Arquimedes, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhem-se os autos à equipe técnica para relatório, no prazo de 15 dias úteis;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 11 de julho de 2019.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 001/2019.

Recife, 11 de julho de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Assunto/objeto: Acompanhamento do Projeto Cidade Pacífica – MPPE.

Responsável: Município de Afoogados da Ingazeira/PE.

Interessado: Ministério Público de Pernambuco e CAOP/Criminal do MPPE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Considerando o teor do artigo 8º da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Considerando o teor do artigo 9º da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando a necessidade de se registrar em sistema informatizado (Arquimedes) de controle, conforme artigo 2º da resolução nº 174 do CNMP;

RESOLVO DETERMINAR:

1) Diante da elogiável iniciativa consubstanciada no Projeto Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE, Instaurar como Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 1º e seguintes da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se as providências legais necessárias, numerando-se todas as páginas, registrando-se e atuando-se no sistema arquimedes;

2) Oficie-se a Prefeitura de Afoogados da Ingazeira/PE, solicitando

informação acerca da existência de Guarda Municipal;

3) Oficie-se a polícia militar de Afoogados da Ingazeira/PE solicitando a fiscalização de bares, festas e locais em que haja grande concentração de pessoas, principalmente consumindo bebidas alcoólicas;

4) Oficiar o conselho tutelar de Afoogados da Ingazeira/PE requerendo a fiscalização de bares e festas para averiguar a presença de crianças e adolescentes consumindo álcool;

5) Informar ao CAOP-Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas.

Afoogados da Ingazeira/PE, 11 de julho de 2019.

ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
3º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 002/2019.

Recife, 11 de julho de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Assunto/objeto: Acompanhamento do Projeto Cidade Pacífica – MPPE.

Responsável: Município de Igaraci/PE.

Interessado: Ministério Público de Pernambuco e CAOP/Criminal do MPPE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Considerando o teor do artigo 8º da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Considerando o teor do artigo 9º da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando a necessidade de se registrar em sistema informatizado (Arquimedes) de controle, conforme artigo 2º da resolução nº 174 do CNMP;

RESOLVO DETERMINAR:

1) Diante da elogiável iniciativa consubstanciada no Projeto Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE, Instaurar como Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 1º e seguintes da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se as providências legais necessárias, numerando-se todas as páginas, registrando-se e atuando-se no sistema arquimedes;

2) Oficie-se a Prefeitura de Igaraci/PE, solicitando informação acerca da existência de Guarda Municipal;

3) Oficie-se a polícia militar de Igaraci/PE solicitando a fiscalização de bares, festas e locais em que haja grande concentração de pessoas, principalmente consumindo bebidas alcoólicas;

4) Oficiar o conselho tutelar de Igaraci/PE requerendo a fiscalização de bares e festas para averiguar a presença de crianças e adolescentes consumindo álcool;

5) Informar ao CAOP-Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas.

Afoogados da Ingazeira/PE, 11 de julho de 2019.

ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
3º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

Recife, 8 de julho de 2019

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E TERCEIRO SETOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Olinda, que este(a) subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, a qual estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.644, de 13 de março de 1997;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, aí incluída a segurança dos prédios escolares;

CONSIDERANDO que é obrigação inafastável do Estado a garantia da regularidade de todas as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino perante o Corpo de Bombeiros, cristalizada pela jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que informações coligidas em outros procedimentos indicam irregularidades estruturais em algumas escolas estaduais situadas em de Olinda, sendo imperiosa a realização de novas vistorias nessas unidades de ensino, com a confecção dos respectivos relatórios técnicos, para averiguar inclusive se as normas de prevenção de incêndio e pânico estão sendo obedecidas, pois a documentação acostada aos respectivos autos são antigas;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

públicas RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Olinda, especificamente no que pertine ao cumprimento das normas de incêndio e pânico pelas edificações utilizadas para o ensino médio, bem como para acompanhar os demais aspectos estruturais das ditas unidades de ensino, determinando, desde logo:

1. Que seja requisitado à GRE- METROPOLITANA NORTE:

1.1. Realização de vistorias nas escolas estaduais SIGISMUNDO GONÇALVES, AGEU MAGALHÃES, ÁUREA DE MOURA CAVALCANTE, PROFESSOR ESTEVÃO PINTO, COMPOSITOR ANTONIO MARIA, SÃO LUCAS, apresentando ao Ministério Público de Pernambuco, relatório circunstanciado das condições estruturais com a inserção de fotografias das estruturas físicas – Prazo 45 (quarenta e cinco) dias;

2. Seja requisitado ao Corpo de Bombeiros Militar:

2.1. Realização de inspeção nas escolas estaduais indicadas no item 1.1, remetendo relatório circunstanciado ao Ministério Público de Pernambuco – Prazo 45(quarenta e cinco) dias;

3. Designação de audiência para o dia 05/09/2019, pelas 15h, para apresentação dos respectivos relatórios, notificando:

3.1. O representante do Corpo de Bombeiros;
3.2. A Gerente da GRE-METROPOLITANA NORTE;

4. À Secretária Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Portaria:

a. À Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação Municipal, para conhecimento e providências;

b. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

c. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

d. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

e. Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, determinando de logo, a abertura de anexo para cada unidade escolar indicada no item 1.1.

Olinda, 08 de julho de 2019.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº TAC Nº 094/2019

Recife, 10 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 094/2019

O organizador da Festividade com apresentação de Santana o Cantador e convidados a ser realizada em Fazenda Velha, Zona Rural, SANDRO SANTOS DA SILVA, RG nº 6.349.388 SSP-PE, brasileiro, residente na Rua do Comércio, nº 53, Distrito de Fazenda Velha, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festividades com apresentação de Santana o Cantador e convidados com início das vinte e uma horas do sábado (13.07.2019) e término às uma hora do Domingo (14.,07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE,

nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE COMPROMISSO Nº TACs Nº 095, Nº 096 e Nº 097/2019
Recife, 12 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 095/2019

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (13.07.2019), com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (14.07.2019), com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (14.07.2019) e com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (21.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28

de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 096/2019

A organizadora da Festa Saia Drilha a ser realizada no Distrito de Mandaçaia, neste município, DANIELA SABINA SILVA LIMA, portadora do CPF nº 117.594.974 - 44 e RG nº 9384224 SDS/PE, brasileira, residente na Rua João Aquino de Carvalho, nº 45, Mandaçaia Distrito do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa Saia Drilha a ser realizada com início a partir das vinte horas do sábado (13.07.2019) e término às vinte e quatro horas do Sábado (13.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº

7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

DANIELA SABINA SILVA LIMA
Organizadora

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 097/2019

O organizador da tradicional TAMBORDRILHA, JOBSON WILLAMES BARROS SILVA, CPF: 050.194.084-76, RG Nº 6751665 SDS-PE, brasileiro, casado, Vereador, residente no Sítio Tambor, nº 12, Zona Rural do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;
COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a “TAMBORDRILHA” a ser realizado com início a partir das doze horas do domingo (14.07.2019) e término às vinte e quatro horas do Domingo (14.07.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Se obriga a utilizar som em decibel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos, ainda se compromete a encerrar o evento até no máximo 00:00 horas do dia 14.07.2019, se comprometendo a montar equipes de segurança.

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VI – o presente termo terá duração enquanto durar o evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Promotor de Justiça

JOBSON WILLAMES BARROS SILVA
 Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

INQUÉRITO CIVIL Nº 00.

Recife, 2 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ/PE

PORTARIA Nº

INQUÉRITO CIVIL Nº

Auto nº 2015/2045897

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Quipapá abaixo assinada, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República - CR);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2015/2045897 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo “apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias patronais entre os anos de 2009-2014”, no município de Quipapá;

CONSIDERANDO o teor do Capítulo III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o registro, a distribuição, o processamento e a instrução do inquérito civil, e de igual modo, do procedimento preparatório.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que assim dispõe: “O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, da referida Resolução, para a conclusão do procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

investigações e à coleta de informações, para o esclarecimento dos fatos apontados na representação formulada pelo Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – Previdência Social;

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL

DETERMINAR as seguintes diligências:

- expedição de ofício ao Prefeito de Quipapá e ao Gestor do Fundo da Previdência do Município de Quipapá, a fim de que, no prazo de 30 dias, apresentem esclarecimentos sobre os fatos e, ainda, encaminhem, se for o caso, cópia dos comprovantes dos repasses à unidade gestora do RPPS, exercícios 2009-2019.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP- Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Registre-se a presente portaria de conversão no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Quipapá/PE, 03 de julho de 2019.
Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019.

Recife, 10 de julho de 2019

1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº 003/2019
Ref. NF. n. 006/2019
Ref. Arquimedes n.2018/27525

Relatório

Trata-se de representação oferecida por João Antônio da Silva, dando conta de não fornecimento de prótese de joelho, pela Secretaria Estadual de Saúde.

Com efeito, relata o representante, em breve síntese, que a Secretaria Estadual de Saúde agendou sua cirurgia de troca de prótese de joelho, para o dia 13.12.17, contudo, deixou de realizá-la por falta de equipamento.

Oficiada, a Secretaria manifestou-se salientando que o representado foi inserido no Sistema CMCE, e que ostentava a posição 41 para a realização da cirurgia (data do ofício: dia 26 de março de 2019). É a síntese do necessário.

Trata-se de representação dando conta de suposta violação de direito à saúde, pela desídia e demora, pelo Estado, no fornecimento de prótese de joelho e sua adequada cirurgia.

Pelo apurado até o instante, queda-se claro que o Estado cadastrou o representante em lista própria de espera do equipamento, ostentando a quadragésima primeira posição.

Cumpra a este IC acompanhar o efetivo andamento da suprarreferida lista de espera, com a obediência pelo Estado, da ordem de classificados, sem preterimentos.

É o caso, portanto, do aprofundamento das apurações. Desde já pontue-se que, pelas informações preliminares ainda não é possível desvelar-se a ocorrência de quaisquer ilicitudes. Imperioso, porquanto, o aprofundamento do objeto.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições

outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como, art. 14 da Resolução n. 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

1)INSTAURAR Inquérito Civil, em face da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, para apuração de eventual preterição em lista de classificados para recebimento de prótese de joelho, bem como, para averiguar a existência de atos normativos que eventualmente tenham publicado critérios para a inserção e classificação de cidadãos na lista de espera para cirurgia;

2)Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento;

3)Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

4)Oficie-se à representada solicitando atualização da lista, com a ordem das cirurgias, objeto destes autos.

5)Notifique-se a representada, solicitando, em 30 dias atualização da lista do Sistema CMCE para a realização da cirurgia de joelho, objeto dos autos. Questiona-se, na oportunidade, o seguinte: i) quais os critérios para inserção e classificação na referida lista de espera, tendo em vista que o representante já possuía agendamento de sua cirurgia em momento anterior; ii) qual ato normativo que tornou público os critérios para inserção e classificação na suprarreferida lista (junte-se cópias); iii) quantas cirurgias semelhantes foram realizadas no ano de 2018?

6)Outrossim, encaminhe-se cópia dos presentes autos à Defensoria Pública, para providências necessárias, em especial, para avaliação daquele órgão acerca da hipótese de judicialização, sendo o representante hipossuficiente;

7)Com as respostas, tornem os autos às vistas do Parquet.

Publique-se e cumpra-se.

Bezerros, 10 de julho 2019.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 032/2019

Recife, 8 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC nº 032/2019

Nº Autos 2019/62379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Quipapá, pelo Ministério Público Federal, em declínio de atribuição, dando conta da prática de improbidade administrativa, em razão da ausência de repasse das contribuições previdenciárias de servidores de São Benedito do Sul e patronais, no exercício financeiro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, bem como a realização de reunião de trabalho com os órgãos interessados e envolvidos, na tentativa de solucionar a problemática que atinge direitos fundamentais previstos na Carta Magna de 1988, com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- i. Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 032/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
- v. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- vi. Certifique-se o apoio sobre o período em que o Sr. João Carlos de Oliveira exerceu a função de Secretário de Educação;
- vii. Notifique-se o Município de São Benedito do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, em mídia digital, o contrato de parcelamento e os respectivos comprovantes de pagamento, bem como apresente planilha com a exposição dos encargos do referido parcelamento;
- viii. Concluso em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Quipapá/PE, 08 de julho de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.827/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21.07.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Katarina Kirley de Brito Gouveia
21.07.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
21.07.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira
21.07.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Katarina Kirley de Brito Gouveia

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.828/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.07.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
19.07.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.07.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
19.07.2019	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.07.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
19.07.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.07.2019	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.07.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.829/2019

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189848-5	Rodolfo Vieira Farias de Souza	06/06/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	06/06/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.830/2019

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alcides Antônio e Silva Segundo	189084-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	25/05/2019
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189647-4	TÉCNICO MINISTERIAL	06	17/06/2019
Cícero Clebson Pereira Rabêlo Junior	188933-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
Daniel Pena e Torres	189101-4	TÉCNICO MINISTERIAL	10	14/06/2019
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188790-4	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Edvando Rodrigues Lima	188961-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	13/06/2019
Elizelma Maria da Silva	188793-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Flávio Augusto Prazin de Barros	189059-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/04/2019
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189496-0	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/06/2019
Gustavo Soares Ramos Machado	189497-8	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/06/2019
Hildegardo Pedro Araújo de Melo	188803-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Jandira de Souza Wanderley	188939-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	11/05/2019
Leonardo José Paulino dos Santos	189104-9	TÉCNICO MINISTERIAL	09	15/06/2019
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188808-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Márcia Maria Barros	188747-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	27/05/2019
Melina França Cabral Bemfica	188815-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Renata Costa de Barros Correia	189498-6	ANALISTA MINISTERIAL	07	17/06/2019
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189848-5	ANALISTA MINISTERIAL	04	06/06/2019
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0	TECNICO MINISTERIAL	11	10/06/2019
Rogeres Bessoni e Silva	188820-0	TECNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2	TECNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Thiago Andrade de Araújo	189107-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	14/06/2019
Valter Costa Júnior	189784-5	TÉCNICO MINISTERIAL	05	11/06/2019
Vanessa Maria Ferreira Campos	188828-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188830-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2019

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA/Termo Judiciário	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
Olinda	12/08/19	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	12/08/19	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	12/08/19	3ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	12/08/19	4ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	13/08/19	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	13/08/19	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	13/08/19	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	15/08/19	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	15/08/19	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	16/08/19	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	16/08/19	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Recife	19/08/19	9ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	19/08/19	23ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	19/08/19	37ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	19/08/19	57ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	20/08/19	Escola Superior do Ministério Público – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional	14 às 17h
Paulista	26/08/19	1ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Paulista	26/08/19	2ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Paulista	26/08/19	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Paulista	26/08/19	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Paulista	27/08/19	1ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Paulista	27/08/19	4ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Paulista	27/08/19	5ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Paulista	27/08/19	6ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Paulista	27/08/19	2ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Paulista	27/08/19	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Paulista	27/08/19	7ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Afrânio/Dormentes	27/08/19	Promotoria de Justiça	10 às 12h
Cabrobó	28/08/19	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Cabrobó	28/08/19	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Orocó	28/08/19	Promotoria de Justiça	15 às 17h
Lagoa Grande	29/08/19	Promotoria de Justiça	14 às 17h
Paulista	29/08/19	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Paulista	29/08/19	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Paulista	29/08/19	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Paulista	29/08/19	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Santa Maria da Boa Vista	29/08/19	Promotoria de Justiça	9 às 12h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- nos dias 12, 13, 15 e 16 de agosto de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, localizada na Av. Pan Nordestina, 646 Vila Popular, Olinda-PE;
- no dia 19 de agosto de 2019, na sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, nº 224, 2º andar, Ilha do Leite, Recife-PE;
- no dia 20 de agosto de 2019, na sede da Escola Superior do Ministério Público, localizada na Rua do Sol, 143, 5º andar, Ed. Ipsep, Santo Antônio, Recife/PE;
- nos dias 26, 27 e 29 de agosto de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista, localizada na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista-PE;
- e, ainda, no período de 27 a 29 de agosto de 2019, nas sedes das Promotorias de Justiça/Termos Judiciários do Interior do Estado referenciadas.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 11 de julho de 2019.

Taciana Alves de Paula Rocha
Corregedora-Geral, em exercício

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinícius Vasconcelos	Carlos José Ribeiro Marcelo Cavalcante de Lima
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Severino Ramos Alves Pereira Jurandi Oliveira da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Vinícius Vasconcelos	Carlos José Ribeiro Marcelo Cavalcante de Lima
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Danilo Roberto P. Silva Santos	Severino Ramos Alves Pereira Jurandi Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alfrânio Robespierre S. Barbosa
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Rosa Maria Antunes de Araújo
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Evaldo Vilar da Silva
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Antônio Valci Chaves de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Alfrânio Robespierre S. Barbosa
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Rosa Maria Antunes de Araújo
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Evaldo Vilar da Silva
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Antônio Valci Chaves de Lima